

DECRETO Nº 31.551, DE 14 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre o Plano de Uniformes da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Plano de Uniforme da Guarda Civil Metropolitana, que obedecerá às disposições previstas neste decreto. Parágrafo único – O Plano de Uniformes de que trata este decreto constituir-seá de:

I – Uniformes operacionais;

II - Uniformes de Alunos;

III – Uniformes facultativos.

Art. 2º - Os uniformes operacionais previstos neste decreto serão fornecidos pela Prefeitura.

Art. 3º - A aquisição dos uniformes facultativos descritos neste decreto correrá às expensas dos interessados.

Art. 4º - As peças que compõem os uniformes de uso comum são:

Apito

Bandeirante

Brasão da PMSP

Calça azul-marinho

Camisa azul-marinho manga comprida com botões dourados tipo cruzeiro



Camisa azul-marinho manga curta com botões dourados tipo cruzeiro

Camisa cinza manga comprida

Camisa cinza manga curta

Camiseta branca com emblema da GCM

Capa de chuva azul-marinho

Cinto de nylon azul-marinho

Cinturão de couro com coldre e porta algemas

Distintivo de identificação de metal dourado / prateado

Divisa de braço

Emblema de quepe de material dourado / bronzeado

Fiel de algodão

Gravata azul-marinho

Insígnias de ombro e gola de metal dourado

Japona de lã azul-marinho

Luva de algodão branca

Meias pretas

Papisco

Polaina de tecido branco

Prendedor de gravatas

Quepe azul-marinho

Sapatos pretos

Talabarte branco com cinto

Tarjeta de identificação de metal dourado / prateado

Calça jeans ou calça social(Incluído pelo Decreto nº 50.632/2009)

Camisa ou camiseta de manga curta, lisa ou estampada, de cores variadas, ou(Incluído pelo Decreto nº 50.632/2009)

Camisa ou camiseta de manga longa, lisa ou estampada, de cores variadas(Incluído pelo Decreto nº 50.632/2009)



Meia(Incluído pelo Decreto nº 50.632/2009)

Tênis ou sapato(Incluído pelo Decreto nº 50.632/2009)

Art. 5º - São peças específicas do uniforme feminino:

Blusa azul-marinho manga comprida com botões dourados tipo cruzeiro

Blusa azul-marinho manga curta com botões dourados tipo cruzeiro

Blusa cinza manga comprida

Blusa cinza manga curta

Bolsa preta de couro

Bota de couro, cano alto, salto de 4 cm

Capa de chuva azul-marinho com capuz

Chapéu azul-marinho

Gravata azul-marinho tipo laço

Jaqueta azul-marinho, de tergal

Jaqueta de lã azul-marinho

Meias-calça, cor natural

Saia azul-marinho

Saia calça azul-marinho

Sapatos pretos, salto de 4 cm

Art. 6º - As peças que compõem os uniformes de motociclistas são:

Blusão de nylon azul-marinho com lista amarela na altura do peito, para chuva

Botas pretas de couro

Calça de nylon azul-marinho, para chuva

Capacete fechado azul-marinho

Culote azul-marinho

Jaqueta preta de couro

Luvas pretas de couro.



Art. 7º - As pecas que compõem os uniformes de alunos são:

Boné azul-marinho

Calção azul-marinho (só masculino)

Camiseta branca com emblemas da GCM

Conjunto de agasalho azul-marinho

Meias soquetes brancas

Tênis azul-marinho

Art. 8º - As peças que compõem os uniformes facultativos para os integrantes do quadro masculino são:

Alamares azul-marinho ou dourado

Camisa branca manga comprida

Platina de veludo azul-marinho

Túnica azul-marinho com botões dourados tipo cruzeiro

Túnica branca com botões dourados tipo cruzeiro.

Art. 9º - As peças que compõem os uniformes facultativos para os integrantes do quadro feminino são:

Alamares azul-marinho ou dourado

Blusa branca manga comprida

Platina de veludo azul-marinho

Túnica azul-marinho com botões dourados tipo cruzeiro

Túnica branca com botões dourados tipo cruzeiro.

Art. 10 – As peças que compõem os uniformes operacionais masculinos e femininos obedecerá à seguinte tabela de durabilidade:

Apito 48 meses

Bandeirantes 06 meses

Blusa manga comprida azul-marinho com botões dourados tipo cruzeiro 12 meses



Blusa manga comprida cinza 12 meses

Blusa manga curta azul-marinho com botões dourados tipo cruzeiro 06 meses

Blusa manga curta cinza 06 meses

Blusão e calça de nylon para motociclista 24 meses

Bolsa preta de couro 24 meses

Bota de couro feminina 24 meses

Bota de couro motociclista 06 meses

Brasão da P.M.S.P 48 meses

Calça azul-marinho 04 meses

Calção azul-marinho 06 meses

Camisa azul-marinho manga comprida c/ botões dourados tipo cruzeiro 12

meses

Camisa azul-marinho manga curta com botões dourados tipo cruzeiro 06

meses

Camisa cinza manga comprida 12 meses

Capa de chuva azul-marinho 36 meses

Capacete para motociclista 36 meses

Capote de la azul-marinho 36 meses

Chapéu azul marinho 12 meses

Cinto de nylon azul-marinho 24 meses

Cinturão de couro com coldre e porta algemas 48 meses

Conjunto de agasalho azul-marinho 06 meses

Culote azul-marinho 06 meses

Distintivo de identificação 18 meses

Divisa de braço 06 meses

Emblema de quepe 48 meses

Fiel de algodão 24 meses

Gravata azul-marinho. 36 meses

Gravata tipo laço 36 meses



Insígnias de ombro e gola 48 meses

Japona de lã azul-marinho 36 meses

Jaqueta azul-marinho de tergal 24 meses

Jaqueta de la azul-marinho 36 meses

Luva de algodão branca 60 meses

Luva preta de couro de motociclista 12 meses

Meia soquete branca 06 meses

Meias pretas 04 meses

Papisco 60 meses

Polaina e tecido branca 60 meses

Prendedor de gravata 48 meses

Quepe azul-marinho 12 meses

Saia azul-marinho 12 meses

Saia calça azul-marinho 04 meses

Sapatos pretos masculino / feminino 06 meses

Talabarte branco com cinto 60 meses

Tarjeta de identificação 48 meses

Tênis azul-marinho 06 meses

Calça jeans 12 meses(Incluído pelo Decreto nº 50.632/2009)

Calça social 12 meses(Incluído pelo Decreto nº 50.632/2009)

Camisa de manga curta, lisa ou estampada, de cores variadas 12 meses(Incluído pelo Decreto nº 50.632/2009)

Camisa de manga longa, lisa ou estampada, de cores variadas 12 meses(Incluído pelo Decreto nº 50.632/2009)

Camiseta de manga curta, lisa ou estampada, de cores variadas 12 meses(Incluído pelo Decreto nº 50.632/2009)



Camiseta de manga longa, lisa ou estampada, de cores variadas 12 meses(Incluído pelo Decreto nº 50.632/2009)

Sapato 12 meses(Incluído pelo Decreto nº 50.632/2009)

Tênis 12 meses.(Incluído pelo Decreto nº 50.632/2009)

Art. 11 – A disciplina do uso dos uniformes, o detalhamento e especificação das peças descritas neste decreto serão estabelecidos em Ordem Interna do Coordenador da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 12 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de maio de 1992, 439º da fundação de São Paulo. LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA